

Estatutos

Capitulo I

Constituição, denominação e sede

Artigo 1.º

1 - É constituída por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e com os presentes Estatutos, a Associação Rede de Universidades da Terceira Idade, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, enquadrada na economia social, com o número de identificação 509481990.

2 - A associação adopta a sigla RUTIS.

3 - A RUTIS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada com o nº 24/06, a folhas trinta e cinco verso e trinta e seis no Livro número onze das Associações de Solidariedade Social.

4 - A RUTIS é uma associação de âmbito nacional e internacional.

5 - As cores da RUTIS dão o azul e o laranja

6 - O Símbolo da RUTIS é o seguinte:



Artigo 2.º

1 - A RUTIS tem sede na Rua Conde da Taipa, nº 40-42 em Almeirim, podendo estabelecer delegações noutras localidades, à medida que o número de associados ou membros o justifique.

Capitulo II

Objectivos e atribuições

Artigo 3.º

1 - Constitui o objecto principal da RUTIS:

a) Associação de Solidariedade Social de apoio à família, à comunidade e aos seniores.

2 - Constituem outros objectivos da RUTIS:

a) Promover o envelhecimento activo em todas as suas vertentes.

b) Apoiar, unir, promover, representar e reconhecer as Universidades da Terceira Idade, as Universidades Seniores, Academias Seniores e projectos similares sem fins lucrativos, adiante UTIs.

c) Fomentar a educação e o ensino, a formação profissional e a aprendizagem ao longo da vida.

d) Incentivar a investigação académica e científica na área do envelhecimento e da cidadania.

e) Actuar na promoção da igualdade de género, da prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género, da prevenção e combate à violência doméstica e de género, a solidariedade, a cidadania e a cooperação para o desenvolvimento e para a defesa dos direitos humanos.

f) Actuar na prevenção e promoção da saúde.

g) Estimular o voluntariado, na e para a sociedade.

h) Ajudar a criar uma identidade europeia e estreitar laços com as comunidades portuguesas no mundo.

i) Promover outras actividades de solidariedade, lúdicas, recreativas, desportivas, culturais e de desenvolvimento comunitário que se achar conveniente.

j) Promover actividades de animação turística, inclusive de turismo de natureza, como forma de lazer, divulgação cultural e educativa e de cooperação entre as diversas pessoas, entidades e países.

Artigo 4.º

1 - Para a realização dos seus objectivos, a RUTIS propõe-se, nomeadamente, a:

a) Organizar uma rede de contactos e parcerias que permitam potenciar as suas acções.

- b) Dinamizar actividades sociais, culturais, educacionais, formativas, desportivas, de saúde, turísticas, artísticas e científicas, para a comunidade e especialmente para os maiores de 50 anos.
 - c) Criar ou incentivar a criação de novas UTIs.
 - d) Realizar regularmente actividades para os alunos, professores e dirigentes das UTIs, assim como divulgar e angariar apoios para estas.
 - e) Regulamentar a denominação e o funcionamento das UTIs e impulsionar a qualidade dos serviços prestados.
 - f) Organizar cursos, acções de divulgação e incentivar hábitos de vida saudáveis, especialmente entre os mais velhos.
 - g) Desenvolver respostas sociais como: Centros de Convívio, Centros de Dia, Serviços de Apoio Domiciliário, Lares ou Residências, Campos de Férias, Ludotecas, etc..
- 2 - A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção.
- 3 - A RUTIS assume-se com a entidade representativa das UTIs portuguesas junto das organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- 4 - A RUTIS é a detentora das Marcas “Universidade Sénior “ e “Academia Sénior” junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Artigo 5º

1 - A RUTIS tem como visão:

- a) Criar novos projectos de vida para os seniores.

2 - A RUTIS tem como missão:

- a) Promover o envelhecimento activo.
- b) Defender, representar e dinamizar as UTIs.
- c) Incentivar a participação social dos mais velhos.

3 - A RUTIS tem como valores:

- a) O respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias.
- b) O respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
- c) A tolerância.

Artigo 6º

1 - A RUTIS poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos.

2 - Inclui-se no disposto no número anterior a possibilidade da RUTIS participar no capital social de sociedades, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a natureza jurídica e vocação social, formativa e cultural da RUTIS.

3 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, neste caso não esquecendo a vertente social da RUTIS.

4 - A RUTIS poderá realizar actividades empresariais com fins lucrativos, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral e os lucros revertam integralmente para a associação.

Capítulo III Associados e membros

Artigo 7.º

1 - A RUTIS é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Associados Honorários.
- b) Associados Singulares.

- c) Associados Colectivos.
- d) Associados Singulares fundadores.

2 – A RUTIS poderá acolher também membros, que são pessoas ou instituições, que não sendo associados partilham dos mesmos interesses e objectivos da RUTIS. Os membros não gozam dos direitos e deveres dos associados e será dada preferência à admissão de membros que sejam UTIs.

Artigo 8.º

1 - São associados honorários, as pessoas ou instituições que pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes prestadas à RUTIS, assim mereçam ser distinguidos.

2 - São associados singulares, as pessoas com mais de 21 anos que partilhem dos mesmos interesses da RUTIS e que manifestem, formalmente, o desejo de serem associados e que sejam indicados por três associados fundadores.

3 - São associados colectivos, as instituições, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que partilhem dos mesmos interesses da RUTIS e que manifestem, formalmente, o desejo de ser associados e que sejam indicados por quatro associados.

4 - Os associados colectivos têm direito a três votos, tendo os singulares, fundadores e os honorários direito a um voto.

5 - Os associados colectivos devem indicar, formalmente, o seu representante na Assembleia Geral.

6 – Os Associados fundadores são os associados que se inscreveram na Associação até 31 de Dezembro de 2006.

Artigo 9.º

1 - A admissão dos membros compete à Direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.

2 - A nomeação dos associados honorários compete à Assembleia Geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois associados.

3 – A Admissão de associados compete à Direcção, mediante proposta do candidato e aval de três associados fundadores.

Artigo 10.º

1 - Os associados e membros podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direcção.

2 - A readmissão dos associados demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direcção da RUTIS.

3 – Salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 11.º

1 - São direitos dos associados:

- a) Apresentar sugestões e propostas à Direcção sobre questões de interesse para a RUTIS.
- b) Contribuir para o desenvolvimento da RUTIS.
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da RUTIS.
- d) Requerer uma Assembleia Geral extraordinária.
- e) Ser informados e participar nas actividades promovidas pela RUTIS.
- f) Utilizar os serviços da RUTIS, postos à disposição dos associados.

Artigo 12.º

1 - São deveres dos associados:

- a) Colaborar nas actividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam.
- b) Contribuir para o desenvolvimento da RUTIS.
- c) Cumprir as deliberações e decisões da Direcção, tomadas de acordo com os Estatutos.
- d) Cumprir os Estatutos.
- e) Pagar a jóia e a quota que for fixada de acordo com os presentes Estatutos.
- f) Servir a RUTIS nos Órgãos Sociais e demais funções para que sejam designados ou eleitos.

Artigo 13.º

1 - Perda de direitos e qualidade de associados:

a) Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de associado, consoante a gravidade da infracção, os associados que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 12.º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da RUTIS.

b) Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados com menos de dois anos de associado, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da RUTIS ou de outras associações, ou que não tenham as quotas em dia.

2 - O poder disciplinar é exercido pela Direcção.

Capítulo IV Órgãos sociais

Artigo 14.º

1 - São Órgãos Sociais da RUTIS:

- a) A Direcção.
- b) O Conselho Fiscal.
- c) A Assembleia Geral.

Artigo 15.º

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Se o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, estes podem ser remunerados.

3 - Na composição dos Órgãos Sociais os associados que sejam trabalhadores da associação não podem estar em maioria, nem serem presidentes dos respectivos Orgãos.

Artigo 16.º

1 - O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos.

2 - Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

3 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, consecutivamente, por mais de três mandatos para qualquer órgão da RUTIS.

4 - É incompatível a eleição de um mesmo associado para mais de um órgão a nível nacional.

Artigo 17.º

1 - Os membros dos Órgãos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 18.º

1 - Só é permitido o voto dos associados com mais de doze meses de filiação.

Artigo 19.º

1 - Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Capítulo V Assembleia Geral

Artigo 20.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.

3 - Nas faltas e impedimentos do Presidente da Mesa, será substituído pelo Vice-Presidente.

4 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- b) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, que ponham em causa a sobrevivência da associação.
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa de Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.
- h) Proceder à exclusão de associados, mediante proposta da Direcção, em Assembleia-geral.

Artigo 21.º

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia.
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de Assembleia.
- c) Dirigir os trabalhos e encerrar as actas.
- d) Conferir posse à Mesa da Assembleia e aos Membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

2 - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente a redigir e assinar as actas.

Artigo 22.º

1- A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A convocatória e afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

4 - Independentemente da convocatória nos termos do numero anterior, é ainda dada publicidade a realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sitio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao publico nas instalações e estabelecimentos da associação.

5 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

6 – Os pontos anteriores regulam-se pela legislação em vigor.

Artigo 23.º

1 - A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente duas vezes por ano, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano e até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

2 - Para a convocação e funcionamento da Assembleia Geral aplica-se a legislação em vigor.

3 - . As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

4. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas b) e d) do artigo 20.º dos estatutos.

Artigo 24.º

1 - A eleição da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal, faz-se por lista única e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Capítulo VI

Direcção

Artigo 25.º

1 - A Direcção é constituída por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral de entre os associados.

2 - Na primeira reunião a Direcção deliberará sobre quem dos Vogais eleitos exercerá as funções de Vice-Presidente e Tesoureiro.

3 - Em caso de demissão de algum membro da Direcção, excepto o Presidente, está pode propor à Assembleia Geral a substituição do demitido por um outro associado.

Artigo 26.º

1 - Compete à Direcção orientar a actividade da RUTIS, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
- c) Praticar os actos de gestão que se tomem necessários.
- d) Administrar e gerir os bens, fundos e recursos humanos da RUTIS.
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele.
- f) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima mensal.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos associados.
- i) Elaborar e submeter anualmente, à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte.
- j) Nomear e orientar o funcionamento do Conselho Consultivo.
- k) Firmar acordos, negócios e protocolos que achar convenientes para a RUTIS.
- l) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário.

m) A Direcção elaborará os Regulamentos Internos.

n) Deliberar sobre a admissão de associados e membros.

2 – A Direcção pode nomear, se assim o entender, um Conselho Consultivo.

3 - Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

4 - Os fundamentos sobre as deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgãos Sociais.

Artigo 27º

1 - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da RUTIS, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.

- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a RUTIS em juízo ou fora dela.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 28.º

1 - No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento.

2 - A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente, voto de desempate.

4 - Para obrigar a RUTIS são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma a do Presidente.

5 - A Direcção pode indicar em acta, quais os actos, que não estejam expressos nos Estatutos ou na legislação vigente, para os quais é preciso apenas a assinatura de um dos membros.

Capítulo VII
Conselho Fiscal

Artigo 29.º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.

2 - No caso de vacatura temporária, até ao máximo de seis meses, do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 30.º

1 – Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do “órgão executivo”, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o “órgão executivo” submeta à sua apreciação.
- d) Substituir o elemento da Direcção que esteja impedido de votar, de acordo com o artigo 26, nº 3.

Capítulo VIII
Órgãos Locais

Artigo 31.º

1 - A nível local a RUTIS poderá organizar-se em núcleos.

Capítulo IX
Recursos Financeiros

Artigo 32.º

1 - Constituem receitas da RUTIS:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados e membros.
- b) A venda de serviços.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.

- e) Os subsídios do Estado ou dos organismos oficiais.
- f) Os donativos e patrocínios.
- g) Outras receitas.

Artigo 33.º

1 - As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins da RUTIS.

Capítulo X

Conselho Consultivo e Conselho Geral

Artigo 34.º

- 1 - O Conselho Consultivo é nomeado pela Direcção e o seu mandato é igual ao desta.
- 2 - O Conselho Consultivo é composto por um máximo de onze elementos (associados ou não).
- 3 - O Conselho Consultivo reúne-se a pedido da Direcção.

Artigo 35.º

1 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar opiniões sobre o relatório de actividades, projectos e orçamentos apresentados pela Direcção, bem como qualquer assunto que a Direcção julgue conveniente.
- b) As decisões do Conselho Consultivo não são vinculativas para a Direcção.

Artigo 36º

1 – Conselho Geral

- a) A RUTIS organiza o Conselho Geral onde tem presença todas às UTIs nacionais membros da RUTIS.
- b) O Conselho Geral elege uma Mesa do Conselho Geral, constituída por cinco elementos, um representante da RUTIS e quatro representantes de quatro UTIs.
- c) A Mesa do Conselho Geral tem um mandato com a duração de três anos e compete-lhe dirigir os trabalhos e assinar a acta das conclusões da Reunião Magna do Conselho Geral
- d) Compete ao Conselho Geral organizar, regulamentar, estabelecer e zelar pelas normas de funcionamento das UTIs em Portugal.
- e) O Conselho Geral deve reunir-se, pelo menos, uma vez por ano.
- f) A convocação do Conselho Geral faz-se através da RUTIS ou a pedido de 25% dos seus membros.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 37.º

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2 - No caso de dissolução da RUTIS, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como elege uma comissão liquidatária.

Artigo 38.º

1 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na 28ª e 29ª Assembleia Geral da RUTIS realizada no dia quinze de outubro de dois mil e quinze e no dia trinta e um de março de dois mil e dezasseis, respectivamente.